



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.812, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Outorga, com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, permissão de uso da área pública que especifica em favor de coletivo de pessoas do Jardim Esplanada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, fica outorgada a permissão de uso da Área de Esporte e Lazer "Ernani Salvador Volpe", localizada no quadrilátero formado pela Rua Mário Boschiero, Rua Dr. Lázaro Luiz Zamenhof, Avenida "B" e Avenida Orlando Jayme Donato, no bairro Jardim Esplanada, constante da Matrícula nº 78.571, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, em favor do coletivo de pessoas composto por:

I – Daniel Henrique dos Santos do Carmo, RG 40.706.402-3 SSP/SP, CPF 438.347.338-57, domiciliado na Rua dos Eletricitários nº 427, no Jardim Esplanada, Araraquara-SP;

II – Maicon Cleiton Leandro, RG 47.972.076-9 IIRGD/SP, CPF 422.677.438-84, domiciliado na PRL Rua G nº 54, no Jardim Imperial, Araraquara-SP;

III – Wesley Santos da Silva, RG 37.641.298-7 SSP/SP, CPF 375.913.968-03, domiciliado na Avenida Joel Cardoso Braga nº 71 LT 10 Qd K, no Jardim Residencial Silvestre, Araraquara-SP;

IV – Gabriel Constantino da Silva, RG 56.241.655-9 IIRGD/SP, CPF 040.102.821-69, domiciliado na Rua Edson Alberto Morandi nº 400, no Jardim Residencial Silvestre, Araraquara-SP; e

V – Rafael Eduardo da Silva, RG 46.063.849-X SSP/SP, CPF 386.732.808-00, domiciliado na Rua Joseph Sabeh Harb nº 736 LT 59, no Jardim Esplanada, Araraquara-SP.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas e ao desenvolvimento de projetos de interesse social, cultural ou esportivo no Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação do coletivo permissionário em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ao coletivo permissionário será outorgada a detenção do espaço público indicado no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o coletivo permissionário fica obrigado a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O coletivo permissionário é responsável pela realização das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto:

I – não exige o coletivo permissionário de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades; e

II – não impede que a Administração Pública Municipal realize atividades de interesse público ou coletivo na área pública de que trata este decreto.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pelo coletivo permissionário incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização ao coletivo permissionário.

Art. 6º O Município poderá, a qualquer momento, revogar a permissão de uso de que trata este decreto, sem gerar qualquer direito à indenização ao coletivo permissionário, sendo incorporadas ao patrimônio municipal as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pelo coletivo permissionário.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será revista a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de fevereiro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 60128/2021 ("DLOM/RAP").